



ERRATA Nº 02/2025

PORTARIA Nº 013/2025 - NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA - ENSINO FUNDAMENTAL) PARA O ANO LETIVO DE 2026.

ONDE SE LÊ:

Art. 8º A matrícula deverá ser realizada observando o limite de vagas e endereço de residência, com as seguintes prioridades para os alunos **residentes dentro do bairro**:

- I. Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola, tendo prioridade o aluno com deficiência (público foco da Modalidade de Educação Especial) conforme prevê a legislação vigente;
 - a. Aos estudantes público foco da Educação Especial de 04 (quatro) meses a 3 anos completos após a data corte, será assegurado a matrícula quando houver vaga na instituição de ensino.
- II. Crianças cujas as mães encontram-se em situação de violência doméstica e familiar;
- III. Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola e que tenha irmão frequentando a escola;
- IV. Alunos de outros bairros do Município, tendo prioridade o aluno com deficiência (público-alvo da Modalidade de Educação Especial) conforme prevê a legislação vigente.

LEIA-SE:

Art. 8º A matrícula deverá ser realizada observando o limite de vagas e endereço de residência, com as seguintes prioridades para os alunos **residentes dentro do bairro**:

- I. Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola, tendo prioridade o aluno com deficiência (público foco da Modalidade de Educação Especial) conforme prevê a legislação vigente;
 - a. Aos estudantes público foco da Educação Especial de 04 (quatro) meses a 3 anos completos após a data corte, será assegurado a matrícula quando houver vaga na instituição de ensino.
- II. Crianças cujas as mães encontram-se em situação de violência doméstica e familiar;
- III. Alunos do próprio bairro onde está inserida a escola e que tenha irmão frequentando



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

a escola;

- IV. Alunos residentes no bairro onde está inserida a escola;
- V. Alunos de outros bairros do Município, tendo prioridade o aluno com deficiência (público-alvo da Modalidade de Educação Especial) conforme prevê a legislação vigente.

JORGE LUIZ ARAUJO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO